

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.235	26	1



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.235

Altera os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 3.250/1995 e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 3.250 de 27 de dezembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

*“Artigo 49 – A carga horária do professor Docente II corresponderá a 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 9 (nove) horas para atividades extraclasse.*

*Parágrafo único. Das 9 (nove) horas para atividades extraclasse, 4 (quatro) horas serão de atividades na unidade escolar e 5 (cinco) horas de atividades em local de livre escolha do professor.*

*Artigo 50 – A carga horária do professor Docente I corresponderá no mínimo a 18 (dezoito) horas/aula semanais.*

*Parágrafo único. O professor Docente I exercerá 12 (doze) horas/aula no desempenho de atividades de interação com os educandos e 6 (seis) horas em atividades extraclasse, das quais 2 (duas) horas/aula na unidade escolar de lotação e 4 (quatro) horas-aula em local de livre escolha.”*

**Art. 2º** - O vencimento base/salário base do professor Docente II será majorado proporcionalmente ao aumento da hora semanal.

**Art. 3º** - O vencimento base/salário base do professor Docente I será majorado proporcionalmente ao aumento da hora-aula semanal.

**Art. 4º** - As despesas desta Lei serão atendidas com dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.235	27	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.235

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Volta Redonda, 04 de agosto de 2023.



**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 047/2023  
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto  
DEX/pfs.





## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.235

Altera os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 3.250/1995 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 3.250 de 27 de dezembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 49 - A carga horária do professor Docente II corresponderá a 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 9 (nove) horas para atividades extraclasse.

Parágrafo único. Das 9 (nove) horas para atividades extraclasse, 4 (quatro) horas serão de atividades na unidade escolar e 5 (cinco) horas de atividades em local de livre escolha do professor.

Artigo 50 - A carga horária do professor Docente I corresponderá no mínimo a 18 (dezoito) horas/aula semanais.

Parágrafo único. O professor Docente I exercerá 12 (doze) horas/aula no desempenho de atividades de interação com os educandos e 6 (seis) horas em atividades extraclasse, das quais 2 (duas) horas/aula na unidade escolar de lotação e 4 (quatro) horas-aula em local de livre escolha."

Art. 2º - O vencimento base/salário base do professor Docente II será majorado proporcionalmente ao aumento da hora semanal.

Art. 3º - O vencimento base/salário base do professor Docente I será majorado proporcionalmente ao aumento da hora-aula semanal.

Art. 4º - As despesas desta Lei serão atendidas com dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Volta Redonda, 04 de agosto de 2023.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VR EM DESTAQUE

